



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 121/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 47/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000018857-6
PROCESSO 19.0.000030558-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PP PNEUS LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PP PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.320.757/0001-77, com sede à Rua Carlos Geranios, nº 651, Parque Industrial, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **WELLINGTON JÚNIOR BARBOSA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 4.237.458 - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.460.921-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de pneus novos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu novo para veículo, tipo sedan e hatch: Carcaça em estrutura radial, sem câmara 175/65R-14, Modelo: F-700, Marca: Firestone, com índice de carga mínimo 82, índice de velocidade mínimo Q, Resistência ao Rolamento "E" ou superior e Frenagem no Molhado "E" ou superior, uso para vias pavimentadas. Fabricante: Bridgestone do Brasil.	Und.	68	R\$ 242,00	R\$ 16.456,00
2	Pneu novo para veículo, tipo sedan: Carcaça em estrutura radial, sem câmara 205/55 R-16, Modelo: ECOPIA EP 150, Marca: Bridgestone, com índice de carga mínimo 91, índice de velocidade mínimo Q, Resistência ao Rolamento "C" ou superior e Frenagem no Molhado "C" ou superior, mínimo uso para vias pavimentadas. Fabricante: Bridgestone do Brasil.	Und.	82	R\$ 295,00	R\$ 24.190,00
3	Pneu novo para veículo tipo camionete: Carcaça em estrutura radial, sem câmara 265/65 R-17, Modelo: Grandtrek AT25, Marca: Dunlop, com índice de carga mínimo 112, índice de velocidade mínimo S, Resistência ao Rolamento "C" ou superior e Frenagem no Molhado "E" ou superior, uso em vias pavimentadas. Fabricante: Sumitomo Rubber do Brasil	Und.	15	R\$ 624,99	R\$ 9.374,85
Valor total					R\$ 50.020,85

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº. 19.0.000018857-6 e 19.0.000030558-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº. 47/2019, do CONTRATANTE e seus Anexos;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 134/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 47/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 3 de setembro de 2019.

1.3. A aquisição dos pneus, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os pneus a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de **1ª (primeira) linha** e atender as seguintes especificações:

2.1.1. A carcaça deve resistir à pressão, peso e choques e ser composta de lonas de *poliéster*, *nylon* ou aço e deve reter o ar sob pressão e deve suportar o peso total do veículo;

2.1.2. Os talões devem ser constituídos internamente de arames de aço de grande resistência, tendo por finalidade a manutenção do pneu fixado ao aro da roda;

- 2.1.3. A parede lateral deve ser revestida por uma mistura de borracha com alto grau de flexibilidade e alta resistência à fadiga;
- 2.1.4. As cintas (lonas) que compreende o feixe de cintas (lonas estabilizadoras) devem ser dimensionadas para suportar cargas em movimento. As mesmas devem garantir uma maior área de contato necessária entre o pneu e o solo;
- 2.1.5. A banda de rodagem, que fica em contato direto com o solo, deverá apresentar desenhos que possuam partes cheias chamadas de biscoito ou blocos e partes vazias conhecidas como sulcos e devem oferecer a devida aderência, tração, estabilidade e segurança ao veículo;
- 2.1.6. O ombro deve propiciar bom apoio do pneu nas curvas e manobras;
- 2.1.7. A nervura central deve proporcionar um contato circunferencial do pneu com o solo;
- 2.1.8. O pneu deve possuir a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- 2.2. Não serão aceitos produtos pneus de recapagem, recauchutagem nem remoldagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Prazo de entrega:

- 3.1.1. Após a assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis entregar os pneus;
- 3.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, o qual deverá encaminhar ao gestor do contrato, antes de findar o prazo previsto no subitem 3.1.1, podendo ser acolhida ou não.

3.2. Local de entrega:

- 3.2.1. Os pneus deverão ser entregues no Serviço de Almoarifado e Distribuição do CONTRATANTE, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na Quadra 103 Norte Avenida LO 2 Lote 57/59 - Plano Diretor Norte, Palmas/TO - telefone: (63) 3218-4391.
- 3.3. Os pneus fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT, INMETRO ou equiparadas. O fornecimento dos pneus em desconformidade ensejará em devolução e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 3.4. As condições exaradas neste Instrumento deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pelo CONTRATANTE, quando informado a CONTRATADA em tempo hábil.
- 3.5. A qualidade e a pontualidade no fornecimento dos pneus mencionados no presente Contrato deverão ser observadas sob pena da aplicação de penalidades e da rescisão contratual.
- 3.6. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os pneus fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E VALIDADE:

4.1. Da garantia:

- 4.1.1. Os pneus deverão ter garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

4.2. Da validade:

- 4.2.1. Os pneus fornecidos pela CONTRATADA não poderão ter mais de 2 (dois) anos de fabricação e possuir 5 (cinco) anos de garantia a partir da data de fabricação conforme subitem 4.1.1, e subitem 7.1, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Os pneus serão recebidos:

- 5.1.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
- 5.1.2. Definitivamente, mediante Termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos pneus fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total os pneus em que se verificarem excelência aquém do previsto ou inconformidades resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

- 6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 50.020,85 (cinquenta mil, vinte reais e oitenta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0100

- 7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos pneus efetivamente entregues.
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 8.3. O CNPJ/CPF deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 8.4. Em caso de fornecimento de pneus importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos pneus e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

8.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os pneus entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio de atesto na nota fiscal, ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

8.8. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

8.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 5116-0, Conta Corrente nº 6313-4**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, no prazo limite de 10 (dez) dias, para fornecimento dos pneus;

9.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

9.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos pneus, objeto deste Contrato;

9.1.7. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.1.8. Indicar empregado que será o responsável pelos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.1.9. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

9.1.10. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quaisquer o itens que não esteja em bom estado de conservação, validade, que apresente defeitos de fabricação ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do pneu a ser trocado;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem dos pneus;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) pneu(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.13. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.1.3. Receber os pneus de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os pneus entregues;

10.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

10.1.6. Interromper, *incontinenti*, o recebimento dos pneus que apresentarem irregularidades, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

10.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

10.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000018857-6 e 19.0.000030558-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos pneus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Serviço de Transporte do CONTRATANTE.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos pneus.

16.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os pneus fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

16.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos pneus entregues.

16.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

16.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

16.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da aquisição dos pneus.

16.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

16.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 -TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Junior Barbosa Costa, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 21/08/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3292037** e o código CRC **1C5E9092**.